



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

PREGÃO PRESENCIAL 48/2021 - ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

NOVA VERSÃO CONFORME PROCESSO TC 106.989.22/1 – SENTENÇA DO TCESP

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços complementares continuados com dedicação exclusiva de 04 (quatro) funções especificadas neste termo de referência, com fornecimento de mão de obra devidamente uniformizada e dotada dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação, para atender as necessidades da contratante.

1.2. O município não dispõe desses cargos/empregos/funções na sua estrutura administrativa e precisa de profissionais com essas especialidades para poder complementar as ações dos serviços públicos colocados à disposição da comunidade.

1.3. Os dados pessoais constantes deste termo de referência estão sujeitos às políticas de tratamento da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD - Lei Federal 13.709/2018. O envio de dados e informações por este ou outro meio, implica expresso consentimento, concordância e autorização para tratamento de seus dados pessoais pelo Município de Saltinho e compartilhamento desses dados com os servidores, com a finalidade específica de cotação, futura contratação, bem como gestão/fiscalização do contrato.

2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. Quando da elaboração do termo de referência foi estimada a necessidade da disponibilização das seguintes funções, horário de trabalho e estimativa de postos:

Funções	Horário de Trabalho	Estimativa de Postos de Trabalho
Ajudante de Obras Civis;	07:00 às 11:00 - 13:00 às 17:00	02
Auxiliar de Creche;	07:00 às 11:00 - 14:00 às 18:00	20
Auxiliar de Limpeza;	07:00 às 11:00 - 13:00 às 17:00	12
Telefonista;	08:00 às 11:00 - 13:00 às 16:00	02
		36

2.2. Em razão da necessidade de adequação a realidade orçamentária e econômico do município, houve uma redução para:

Funções	Horário de Trabalho	Estimativa de Postos de Trabalho
Ajudante de Obras Civis;	07:00 às 11:00 - 13:00 às 17:00	01
Auxiliar de Creche;	07:00 às 11:00 - 14:00 às 18:00	12
Auxiliar de Limpeza;	07:00 às 11:00 - 13:00 às 17:00	10
Telefonista;	08:00 às 11:00 - 13:00 às 16:00	01
		24

2.3. O local de prestação dos serviços será nos próprios públicos devidamente especificados neste termo de referência.

2.4. Os serviços a serem contratados caracterizam-se como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal da contratante, não-inerentes às categorias funcionais abrangidas pela Lei Municipal 672, de 18/12/2018.

2.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

3. DA FINALIDADE:

3.1. Prestação de serviços complementares continuados com dedicação exclusiva, objetivando a manutenção/conservação/limpeza das dependências dos próprios públicos desta municipalidade, o atendimento telefônico e o auxílio nas atividades de creche, através de escalas previamente definidas, utilizando um total estimado de 24 (vinte e quatro) pessoas, conforme as necessidades da contratante.

4. DAS JUSTIFICATIVAS:

4.1. A contratante prevê a execução indireta das atividades acima descritas, em face de não haver no quadro permanente disponibilidade de empregos/cargos da natureza ou função dos descritos neste termo de referência, e em razão da necessidade de serem realizados os serviços com qualidade e presteza, faz-se imprescindível a contratação de empresa de terceirização de mão de obra.

4.2. Os serviços serão prestados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, com fornecimento de mão de obra uniformizada, dotada de equipamentos de proteção individual, e ainda a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação aplicável.

4.3. Todos os materiais/produtos/insumos necessários a prestação dos serviços, serão disponibilizados pela contratante.

5. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Para a execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar profissionais pertencentes às seguintes categorias de ocupação, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO:

Função	CBO	Ocupação
Ajudante de Obras Civas;	7170-20	Serviços de obras, capinação e jardinagem;
Auxiliar de Creche;	3311-10S	Serviços auxiliares em creche;
Auxiliar de Limpeza;	5143-20	Serviços de limpeza de próprios públicos;
Telefonista;	4222-05	Serviços de telefonia e atendimento;

5.2. Ajudante de Obras Civas:

5.2.1. A contratada deverá colocar à disposição da contratante colaboradores uniformizados admitidos sob regular vínculo de emprego, habilitados, treinados e qualificados para a realização dos serviços básicos de obras, manutenção, capinação e jardinagem.

5.2.2. A contratante fornecerá todo o material/insumo e equipamentos necessários ao desempenho da função/tarefa/atividade, cabendo à contratada os equipamentos de proteção individual.

5.2.3. São requisitos para o desempenho das atribuições:

5.2.3.1. Comunicação com boa desenvoltura, fluência verbal, cortesia e polidez;

5.2.3.2. Demonstração de profissionalismo, iniciativa e desenvoltura compatível com a função a ser desempenhada;

5.2.3.3. Possui ensino fundamental completo;

5.2.3.4. Possuir experiência mínima de 06 (seis) meses no desempenho da função.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

5.2.4. A ocasião de férias, afastamento, licença ou falta ao serviço dos colaboradores/empregados não pode prejudicar a prestação dos serviços, devendo a contratada possuir em seu quadro, empregados/colaboradores qualificados e habilitados, a fim de substituir o empregado titular em situações adversas.

5.3. Auxiliar de Creche:

5.3.1. A contratada deverá colocar à disposição da contratante colaboradores uniformizados admitidos sob regular vínculo de emprego, habilitados, treinados e qualificados para a realização dos serviços básicos de auxiliar as professoras nas atividades e cuidados com os alunos.

5.3.2. A contratante fornecerá todo o material/insumo e equipamentos necessários ao desempenho da função/tarefa/atividade, cabendo à contratada os equipamentos de proteção individual.

5.3.3. São requisitos para o desempenho das atribuições:

5.3.3.1. Comunicação com boa desenvoltura, fluência verbal, cortesia e polidez;

5.3.3.2. Demonstração de profissionalismo, iniciativa e desenvoltura compatível com a função a ser desempenhada;

5.3.3.3. Possui ensino fundamental completo;

5.3.3.4. Possuir experiência mínima de 06 (seis) meses no desempenho da função.

5.3.4. A ocasião de férias, afastamento, licença ou falta ao serviço dos colaboradores/empregados não pode prejudicar a prestação dos serviços, devendo a contratada possuir em seu quadro, empregados/colaboradores qualificados e habilitados, a fim de substituir o empregado titular em situações adversas.

5.4. Auxiliar de Limpeza:

5.4.1. A contratada deverá colocar à disposição da contratante colaboradores uniformizados admitidos sob regular vínculo de emprego, habilitados, treinados e qualificados para a realização dos serviços básicos de limpeza e conservação.

5.4.2. A contratante fornecerá todo o material/insumo e equipamentos necessários ao desempenho da função/tarefa/atividade, cabendo à contratada os equipamentos de proteção individual.

5.4.3. São requisitos para o desempenho das atribuições:

5.4.3.1. Comunicação com boa desenvoltura, fluência verbal, cortesia e polidez;

5.4.3.2. Demonstração de profissionalismo, iniciativa e desenvoltura compatível com a função a ser desempenhada;

5.4.3.3. Possui ensino fundamental completo;

5.4.3.4. Possuir experiência mínima de 06 (seis) meses no desempenho da função.

5.4.4. A ocasião de férias, afastamento, licença ou falta ao serviço dos colaboradores/empregados não pode prejudicar a prestação dos serviços, devendo a contratada possuir em seu quadro, empregados/colaboradores qualificados e habilitados, a fim de substituir o empregado titular em situações adversas.

5.5. Telefonista:

5.5.1. A contratada deverá colocar à disposição da contratante colaboradores uniformizados admitidos sob regular vínculo de emprego, habilitados, treinados e qualificados para a realização dos serviços básicos de telefonista e atendimento ao público.

5.5.2. A contratante fornecerá todo o material/insumo e equipamentos necessários ao desempenho da função/tarefa/atividade, cabendo à contratada os equipamentos de proteção individual.

5.5.3. São requisitos para o desempenho das atribuições:

5.5.3.1. Comunicação com boa desenvoltura, fluência verbal, cortesia e polidez;

5.5.3.2. Demonstração de profissionalismo, iniciativa e desenvoltura compatível com a função a ser desempenhada;



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

5.5.3.3. Possui ensino fundamental completo;

5.5.3.4. Possuir experiência mínima de 06 (seis) meses no desempenho da função.

5.5.4. A ocasião de férias, afastamento, licença ou falta ao serviço dos colaboradores/empregados não pode prejudicar a prestação dos serviços, devendo a contratada possuir em seu quadro, empregados/colaboradores qualificados e habilitados, a fim de substituir o empregado titular em situações adversas.

6. DOS LOCAIS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. Paço Municipal, Avenida 07 de Setembro, 1733, Centro;

6.2. Departamento de Educação e Desenvolvimento Social, Rua José Torrezan, 1475, Jardim Torrezan;

6.3. EMEI Gelsomina Atanásio Cassano, Rua Pedro Guitt, 420, Centro;

6.4. CIEMS Nossa Senhora Aparecida, Rua Eugênio Furlan, 345, Bairro Nossa Senhora Aparecida I;

6.5. CIEMS Professor Roque Névio Fioravante, Rua Fermiano Rodrigues da Silva, 151, Centro;

6.6. EMEI Professor Lúcio Ferraz de Arruda, Rua João Antônio Mendes, 479, Bairro Nossa Senhora Aparecida II;

6.7. Velório Municipal, Rua Ernesto Pereira de Almeida, 530, Jardim Palmares;

6.8. Centro Cultural e Recreativo Deputado João Herrmann Neto, Rua José Torrezan, 1543, Jardim Torrezan;

6.9. Conselho Tutelar, Rua Écio Biffe Cavallari, 317, São Judas Tadeu;

6.10. Os serviços poderão ser executados em outros locais públicos a serem determinados pela contratante, cujos domínios estejam sob a guarda deste órgão ou em locais de realização de eventos, desde que estejam sob sua responsabilidade e/ou administração.

7. CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS:

7.1. Segue uma tabela com as características básicas dos prédios públicos onde os serviços serão prestados:

LOCAL	EDIFICAÇÕES	PISOS
Paço Municipal;	06 (seis) salas internas; 07 (sete) salas internas; 02 (dois) banheiros; 01 (uma) cozinha; 01 (um) corredor interno; 01 (uma) rampa; Escadas e áreas externas (calçadas).	Assoalho; Cerâmica; Cerâmica; Cerâmica; Cerâmica; Metálico; Cimentado rústico.
Departamento de Educação e Desenvolvimento Social;	02 (duas) salas internas; 07 (sete) salas internas; 04 (quatro) banheiros; 01 (uma) cozinha; 01 (um) corredor interno; Áreas externas (calçadas).	Cerâmica; Cimentado liso; Cerâmica; Cerâmica; Cimentado liso; Cimentado rústico.
04 (quatro) unidades escolares – em média cada;	14 (quatorze) salas internas; 01 (um) rol de entrada; 12 (doze) banheiros; 02 (duas) cozinhas; 02 (duas) dispensas; 01 (uma) lavanderia; 01 (um) pátio; Solário;	Granilite; Granilite; Granilite; Granilite; Granilite; Granilite; Granilite e cimento rústico; Cimento liso;



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

	Áreas externas (calçadas).	Cimentado rústico.
Velório Municipal;	02 (duas) salas; 01 (um) rol de entrada; 01 (uma) cozinha; 04 (quatro) banheiros; Áreas externas (calçadas).	Cerâmica; Cerâmica; Cerâmica; Cerâmica; Cimentado rústico.
Centro Cultural e Recreativo Deputado João Herrmann Neto;	01 (um) galpão interno; 01 (uma) cozinha; 02 (dois) banheiros públicos; Área com churrasqueira; Áreas externas (calçadas).	Granilite; Granilite; Granilite; Cimento liso; Cimentado rústico.
Conselho Tutelar;	08 (oito) salas internas; 01 (uma) cozinha; 02 (dois) banheiros; 01 (uma) dispensa; 01 (uma) garagem; Áreas externas (calçadas).	Cimento liso; Cimento liso; Cerâmica; Cimento liso; Granito; Cimentado rústico.

8. DA QUANTIDADE ESTIMADA DE COLABORADORES/EMPREGADOS A SEREM CONTRATADOS E LOCAIS A SEREM DISTRIBUÍDOS:

8.1. Paço Municipal: estima-se 01 (uma) Telefonista.

8.2. Departamento de Educação e Desenvolvimento Social/Cultura/Conselho Tutelar: estima-se 10 (dez) Auxiliares de Limpeza e 12 (doze) Auxiliares de Creche.

8.3. Paço Municipal/Velório Municipal: estima-se 01 (um) Ajudante de Obras Cívicas.

8.4. Conforme a necessidade da contratante, poderão ser distribuídos em outros locais diferentes daqueles descritos acima que eventualmente tiver a necessidade, com aviso prévio de 15 (quinze) pelo Departamento Administrativo.

9. DA INSPEÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1. A contratada deverá inspecionar os postos de serviços, através de supervisores, no mínimo uma vez por mês, em dias e períodos alternados, quando fará, obrigatoriamente, contato com o Gestor do Contrato, para aviso de sua supervisão e troca de informações sobre a prestação dos serviços, ou a qualquer tempo, quando solicitado pela contratante.

10. DOS UNIFORMES, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E DEMAIS ITENS DE IDENTIFICAÇÃO:

10.1. É obrigatório o uso de uniforme e equipamentos de proteção individual e coletivo por todos os colaboradores da contratada.

10.1.1 A contratada deverá manter seus empregados completa e constantemente uniformizados, com roupas e calçados em perfeito estado de conservação e aparência e com materiais de boa qualidade, identificando-os através de crachás, com fotografia recente.

10.1.2. Os uniformes deverão conter o emblema/brasão/logotipo e nome/razão social da contratada, de forma visível, no blazer, camisa, camiseta e/ou blusa.

11. DA CARGA HORÁRIA EM REGIME CELETISTA:

11.1 A disponibilização dos colaboradores/empregados para a prestação dos serviços objeto deste termo de referência, quanto à carga horária, obedecerá ao seguinte:



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

11.1.1. Jornada de trabalho de no mínimo 40 (quarenta) horas semanais, de segunda à sexta-feira, para Ajudante de Obras Civas, Auxiliar de Creche e Auxiliar de Limpeza; e de no mínimo 30 (trinta) horas semanais para Telefonista.

11.1.2. A jornada diária será determinada pela contratante considerando as necessidades e o interesse público.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1. A contratada obriga-se a:

12.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste termo de referência, da sua proposta e do contrato celebrado, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidade necessárias para a execução dos serviços;

12.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da contratante;

12.1.3. Manter os colaboradores nos horários predeterminados pela contratante;

12.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus colaboradores, empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à contratante ou a terceiros;

12.1.5. Utilizar colaboradores/empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.1.6. Manter pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização dos serviços;

12.1.7. Instruir seus colaboradores/empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

12.1.7.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

12.1.7.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os colaboradores/empregados;

12.1.7.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível;

12.1.8. Comunicar à Secretaria da Receita Federal do Brasil, até o último dia útil do mês subsequente ao do início da execução contratual, sua exclusão obrigatória do Simples Nacional, nos termos do artigo 30, II, e § 1º, II, da Lei Complementar 123/2006, caso se trate de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo referido regime tributário que venha a incidir na vedação do artigo 17, XII, da mesma Lei;

12.1.9. Apresentar à contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a referida comunicação, o respectivo comprovante;

12.1.10. Apresentar à contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição desta, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

12.1.11. Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o colaborador/empregado posto a serviço da contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao gestor do contrato;

12.1.12. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica aos seus colaboradores/empregados, inclusive obrigações relativas a distribuição de cestas básicas, vale alimentação, vale refeição, vale transporte, dentre outras, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à contratante;

12.1.13. Efetuar o pagamento dos salários e demais obrigações acessórias dos seus empregados/colaboradores alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante;

12.1.14. Não permitir que o colaborador/empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

12.1.15. Não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, exceto quando devidamente determinado pela contratante e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

12.1.16. Atender de imediato às solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste termo de referência;

12.1.17. Instruir seus colaboradores/empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, sem poder de subordinação;

12.1.18. Instruir seus colaboradores/empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo relatar à contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

12.1.19. Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

12.1.20. Fornecer mensalmente os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias (INSS), do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos colaboradores/empregados colocados à disposição da contratante;

12.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.1.22. Não repassar quaisquer custos de uniformes e equipamentos a seus colaboradores/empregados;

12.1.23. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação;

12.1.24. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;

12.1.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de cesta básica, vale alimentação, vale refeição ou vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste termo de referência, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do artigo 57, da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

13.1. A contratante obriga-se a:

13.1.1. Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste termo de referência e do contrato decorrente;

13.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos colaboradores/empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.1.4. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

13.1.5. Não permitir que os colaboradores/empregados da contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

13.1.6. Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato, podendo reter temporariamente os pagamentos nos casos em que a contratada atrasar o pagamento dos salários de seus colaboradores/empregados, bem como atrasar outros benefícios que eles tenham direito, tais como fornecimento de cestas básicas, vale alimentação, vale refeição, vale transporte, dentre outros;

13.1.7. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação;

13.1.8. Não praticar atos de ingerência na prestação dos serviços pela contratada, tais como:

13.1.8.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;

13.1.8.2. Promover ou aceitar o desvio de funções dos empregados da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o colaborador/empregado foi contratado.

14. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS:

14.1. A contratante deverá adotar providências acauteladoras, inclusive retendo parte do pagamento mensal a contratada, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14.2. A contratante reterá 5% (cinco por cento) do valor de cada medição mensal, que será depositada numa conta corrente aberta especificamente para essa finalidade em um banco de primeira linha, de forma a garantir, pelo menos de forma parcial, os pagamentos de rescisões, indenizações, obrigações sociais, dentre outros, dos colaboradores/empregados da contratada quando do encerramento do contrato.

14.2.1. O recurso originado pela retenção será aplicado em um fundo conservador para garantir sua integridade frente as perdas inflacionárias.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

14.2.2. Ao final da contratação e desde que todas as obrigações estejam salgadas pela contratada aos seus colaboradores/empregados, a contratante liberará os valores retidos, devidamente acrescidos dos ganhos obtidos no mercado financeiro, através de depósito em conta corrente da contratada.

14.2.3. A contratada deverá apresentar todas as certidões negativas ou positivas com efeito de negativa com validade em vigor, para fins de comprovação de quitação de obrigações assumidas, a saber:

14.2.3.1. Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais ou pela Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida da União, inclusive Seguridade Social;

14.2.3.2. Certidão Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pelo município sede da contratada;

14.2.3.3. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

14.2.3.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

15. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

15.1. A contratante deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado.

15.2. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve sub dimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei de Licitações.

15.3. O representante da contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso.

15.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos.

15.5. A fiscalização da execução dos serviços abrange as seguintes rotinas: fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas; verificar o cumprimento das obrigações contratadas; verificar a utilização do uniforme; verificar se há necessidade de refazer serviços; conferir se o trabalho diário está a contento; registrar ocorrências; avaliar resultados da contratada.

15.6. Segue em anexo as planilhas de custos estimativas (Anexos IA, IB, IC e ID), por tipo de função, que deverão ser preenchidas respeitando todas as regras da CLT, bem como o convencionado pelo sindicato representativo da categoria na região de Piracicaba/SP (SINDEEPRES - Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra, Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos do Estado de São Paulo ou equivalente).

16. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS:



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

16.1. A despesa mensal média está estimada em R\$ 125.180,00, totalizando R\$ 1.502.160,00 para 12 (doze) meses corridos e consecutivos de contratação, conforme cotações estimativas juntados ao processo:

Item	Quantidade	Unidade	Função	R\$ Unitário	R\$ Total
01	01	Pessoa	Ajudante de Obras Civis;	5.390,00	5.390,00
02	12	Pessoas	Auxiliar de Creche;	5.245,00	62.940,00
03	10	Pessoas	Auxiliar de Limpeza;	5.156,00	51.560,00
04	01	Pessoa	Telefonista;	5.290,00	5.290,00
Valor Global Mensal R\$					125.180,00

Saltinho/SP, 21 de janeiro de 2022.

Marcelo Montebello
Diretor do Departamento Administrativo
Portaria 1.599/2021 – marcelo@saltinho.sp.gov.br

Professor Amarildo José Rodrigues
Diretor do Departamento de Educação e Desenvolvimento Social
Portaria 1.607/2021 - educacao@saltinho.sp.gov.br
Rua José Torrezan, 1475, Jd. Torrezan, Saltinho/SP, CEP: 13.440-084, Telefone (19) 3439-1665

Carlos Eduardo Torrezan
Diretor do Departamento de Obras e Serviços Públicos – Portaria 1.610/2021
Engenheiro Civil - CREA/SP 506.981.921-8 - obras@saltinho.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

PREGÃO PRESENCIAL 48/2021

NOVA VERSÃO CONFORME PROCESSO TC 106.989.22/1
SENTENÇA DO TCESP

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE CUMPRIMENTO DE REQUISITO
DE HABILITAÇÃO

Razão Social:
Endereço:
CNPJ (MF):
Telefone: ()
E-mail institucional:

A licitante acima descrita, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado e assinado, para cumprimento do previsto no inciso VII do artigo 4º da Lei Federal 10.520/2002, de 17/07/2002, e no subitem 9.1 do Edital do **Pregão Presencial 48/2021**, declara expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital desta licitação.

Representante legal:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
Local e Data:	
Carimbo e Assinatura:	

Esta declaração deverá ser entregue ao pregoeiro separadamente dos envelopes (Proposta Financeira e Documentos de Habilitação) exigidos nesta licitação.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

PREGÃO PRESENCIAL 48/2021

NOVA VERSÃO CONFORME PROCESSO TC 106.989.22/1 - SENTENÇA DO TCESP

ANEXO III - FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINANCEIRA

Objeto: prestação de serviços complementares continuados com dedicação exclusiva de 04 (quatro) funções especificadas no termo de referência, com fornecimento de mão de obra devidamente uniformizada e dotada dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação, para atender as necessidades da contratante.

Dados cadastrais da proponente (pessoa jurídica):

Razão Social			
Endereço			
Município/UF		CEP	
Telefone ()		CNPJ (MF)	
Inscrição Municipal		E-mail Institucional	
Banco *		Agência/Conta Corrente	

*Preferencialmente Banco do Brasil (001)

Item	Quantidade	Unidade	Função	R\$ Unitário	R\$ Total
01	01	Pessoa	Ajudante de Obras Civis;		
02	12	Pessoas	Auxiliar de Creche;		
03	10	Pessoas	Auxiliar de Limpeza;		
04	01	Pessoa	Telefonista;		
			Valor Global Mensal R\$		

Tributos Incidentes Mensalmente – Emissão de Nota Fiscal Eletrônica	Percentual
IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica;	%
CSLL – Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido;	%
PIS – Programa de Integração Social;	%
COFINS – Contribuição para Financiamento da Seguridade Social;	%
ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;	%
Total;	%

Prazo de validade desta proposta financeira: ____ (_____) dias corridos e consecutivos;

Prazo de início dos serviços: ____ (_____) dias corridos e consecutivos após a celebração do respectivo contrato;

Condições de pagamento: ____ (_____) dias corridos após o encerramento de cada mês civil, comprovando-se a regular prestação dos serviços;

a) Declaramos expressamente e sob as penas da lei que esta proposta financeira contém preços completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

b) Declaramos expressamente e sob as penas da Lei que o objeto ofertado por nossa empresa atende as características do termo de referência, conforme as planilhas de composição de custos para cada função em anexo.

c) Declaramos expressamente e sob as penas da lei que concordamos que dados pessoais constantes desta proposta estão sujeitos às políticas de tratamento da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD - Lei Federal 13.709/2018. O envio de dados e informações por este ou outro meio, implica nosso expresse consentimento, concordância e autorização para tratamento de nossos dados pessoais e compartilhamento desses dados com os gestores/servidores da contratante e gestores/colaboradores da contratada, com a finalidade específica de participação neste certame e todos os demais procedimentos decorrentes.

d) Declaramos expressamente que indicamos _____ como garantia para execução contratual a ser prestada por ocasião de sua celebração, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do futuro contrato.

Dados cadastrais do representante legal (pessoa física):

Nome Completo:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
Nacionalidade:	Estado Civil:
Data de Nascimento:	E-mail pessoal:
Endereço Residencial:	
Local e Data:	
Carimbo e Assinatura:	



Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

PREGÃO PRESENCIAL 48/2021

NOVA VERSÃO CONFORME PROCESSO TC 106.989.22/1
SENTENÇA DO TCESP

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
SUPERVENIENTE À HABILITAÇÃO

Razão Social:
Endereço:
CNPJ (MF):
Telefone: ()
E-mail institucional:

A licitante acima identificada, por intermédio de seu representante legal abaixo descrito e assinado, declara expressamente que até a presente data inexistem fatos impeditivos da habilitação desta empresa no presente procedimento licitatório.

Representante legal:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
Local e Data:	
Carimbo e Assinatura:	

Esta declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos de Habilitação.



Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

PREGÃO PRESENCIAL 48/2021

NOVA VERSÃO CONFORME PROCESSO TC 106.989.22/1
SENTENÇA DO TCESP

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR

Razão Social:
Endereço:
CNPJ (MF):
Telefone: ())
E-mail institucional:

A licitante acima identificada, por intermédio do seu representante legal abaixo descrito e assinado, declara, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93, de 21/06/1993, acrescido pela Lei Federal 9.854/99, de 27/10/1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

(Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Representante legal:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
Local e Data:	
Carimbo e Assinatura:	

Esta declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos de Habilitação.



Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

PREGÃO PRESENCIAL 48/2021

NOVA VERSÃO CONFORME PROCESSO TC 106.989.22/1
SENTENÇA DO TCEP

ANEXO VI - TERMO DE CREDENCIAMENTO

A licitante:

Razão Social:
Endereço:
CNPJ (MF):
Telefone: ()
E-mail institucional:

Representada por:

Representante legal:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
E-mail pessoal:	Celular:

Credencia:

Credenciado:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
E-mail pessoal:	Celular:

Para representá-lo junto a Prefeitura do Município de Saltinho na sessão de julgamento do **Pregão Presencial 48/2021**, podendo formular lances verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases do referido certame licitatório.

Local e Data:
Carimbo e Assinatura:

Credenciar-se conforme o item 08 do instrumento convocatório, com firma devidamente reconhecida do representante legal da empresa.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

PREGÃO PRESENCIAL 48/2021

NOVA VERSÃO CONFORME PROCESSO TC 106.989.22/1 - SENTENÇA DO TCESP

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Razão Social:
Endereço:
CNPJ (MF):
Telefone: ()
E-mail institucional:

Declaro expressamente, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) Esta proposta foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outra licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) A intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outra licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) Esta licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outra licitante ou interessada, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) O conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outra licitante ou interessada, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) O conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão público antes da abertura oficial das propostas; e
- f) O representante legal da licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Declaro, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal 12.846/2013 e ao Decreto Estadual 60.106/2014, tais como:



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

I – Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – No tocante a licitações e contratos:

a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Representante legal:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
Local e Data:	
Carimbo e Assinatura:	

Esta declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos de Habilitação.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALTINHO E A EMPRESA xxxxxxxxxx VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES CONTINUADOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - NOVA VERSÃO CONFORME PROCESSO TC 106.989.22/1 - SENTENÇA DO TCESP

DATA: ___ de _____ de 2022.

PRAZO: até 31/12/2022, com possibilidade de prorrogação.

VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA 2022: R\$ _____, considerando ___ a dezembro.

LICITAÇÃO: Pregão Presencial 48/2021.

CONTRATO: ___/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: ___/2021.

Cláusula 1ª - DAS PARTES

1.1. O **Município de Saltinho** (www.saltinho.sp.gov.br), inscrita com CNPJ 66.831.959/0001-87, com sede à Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-013, Telefone (19) 3439-7800, representada neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, **Hélio Franzol Bernardino**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG 47.678.393-8/SSP/SP e do CPF 316.478.088-55, correio eletrônico de mensagens gabinetedoprefeito@saltinho.sp.gov.br, residente e domiciliado a Avenida 07 de setembro, 1419, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-013, adiante designado simplesmente CONTRATANTE;

1.2. A empresa _____, inscrita com CNPJ _____, com sede à Rua/Avenida _____, __, Bairro, ___/___, CEP: _____, Telefone () _____, correio eletrônico de mensagens, adiante designada simplesmente CONTRATADA, por seu representante legal, _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF _____ e do RG _____, residente e domiciliado à Rua/Avenida _____, ___/___, CEP: _____, ajustam o seguinte:

Cláusula 2ª - DO OBJETO CONTRATUAL

2.1. A CONTRATADA compromete-se a prestar serviços complementares continuados com dedicação exclusiva a CONTRATANTE, **através de 04 (quatro) funções especificadas neste termo de referência, com fornecimento de mão de obra devidamente uniformizada e dotada dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação, para atender as necessidades da CONTRATANTE**, nos termos do estabelecido pelo “Anexo I – Termo de Referência” ao edital de **Pregão Presencial 48/2021**, que fica fazendo parte integrante e indissociável do presente instrumento, independente de transcrição.

2.2. Este contrato será gerido sob o regime de demanda.

Cláusula 3ª - DOS PREÇOS

3.1. Os serviços serão remunerados nas importâncias abaixo descritas, na qual se incluem, além do lucro, as despesas de mão de obra, seguros, impostos, taxas, manutenção, transporte, alimentação, despesas de expediente, e quaisquer outras despesas que estejam direta ou indiretamente, relacionadas com a execução do objeto deste contrato.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Item	Quantidade	Unidade	Função	R\$ Unitário	R\$ Total
01	01	Pessoa	Ajudante de Obras Cívicas;		
02	12	Pessoas	Auxiliar de Creche;		
03	10	Pessoas	Auxiliar de Limpeza;		
04	01	Pessoa	Telefonista;		
			Valor Global Mensal R\$		

3.2. Estima-se uma despesa de R\$ _____ para o exercício de 2022.

Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela tesouraria da CONTRATANTE diretamente a CONTRATADA, através de depósito ou transferência eletrônica no Banco _____, agência _____, conta corrente _____, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da regular prestação dos serviços (considerando o mês civil, de 01 a 30/31 de cada mês), após a emissão da Nota Fiscal Eletrônica correspondente, que deverá ser acompanhada do relatório escrito dos serviços prestados no período (medição mensal).

4.2. Juntamente com a nota fiscal eletrônica mensal e o relatório de medição dos serviços prestados, a CONTRATADA deverá encaminhar a tesouraria da CONTRATANTE os seguintes documentos (em forma de cópia reprográfica ou digital), com prazo de validade em vigor, sem os quais, o pagamento não será autorizado:

4.2.1. CND - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida da União (Fazenda Federal), inclusive Seguridade Social (INSS);

4.2.2. CND - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários Não Inscritos na Dívida Ativa e CND - Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo (Fazenda Estadual);

4.2.3. CND - Certidão Negativa de Tributos Mobiliários (Fazenda Municipal);

4.2.4. CRF - Certificado de Regularidade do FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

4.2.5. CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

4.2.6. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e/ou extrajudicial expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado;

4.2.7. Certidão de que não consta impedimentos para celebrar contratos e participar de licitações emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

4.2.8. Cópia da folha de pagamento mensal, do contrato de trabalho ou outro equivalente na forma da lei, onde constem os nomes dos funcionários/empregados/colaboradores da CONTRATADA que trabalharam na prestação dos serviços, objeto do presente contrato;

4.2.9. Cópia dos comprovantes dos recolhimentos das obrigações sociais e patronais instituídas por lei, decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente contrato.

4.2. A CONTRATANTE, através da tesouraria, fará as retenções dos valores correspondentes às obrigações previdenciárias, tributárias e fiscais, conforme o caso, de acordo com a legislação que disciplina a matéria, sendo que, as guias dos valores retidos serão devidamente recolhidas e encaminhadas suas cópias reprográficas a CONTRATADA.

4.2.1. A CONTRATADA deverá recolher aos cofres da CONTRATANTE o valor correspondente ao ISS – Imposto Sobre Serviços, calculado em 2% (dois por cento) sobre o valor do faturamento mensal, que deverá ser recolhida até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, uma vez que o fato gerador do imposto é a prestação dos serviços integralmente no território do município de Saltinho/SP.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

4.3. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

4.4. No caso de a CONTRATANTE atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente “pro rata dies”, pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério da CONTRATANTE.

Cláusula 5ª – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A prestação dos serviços será iniciada pela CONTRATADA somente após a autorização pela CONTRATANTE, nos termos do que estabelece o “Anexo I – Termo de Referência”, que faz parte integrante e indissociável do presente ajuste.

5.2. A CONTRATANTE poderá, no decorrer da execução do contrato, alterar a quantidade, para mais ou para menos, do objeto da contratação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante aviso prévio de 15 (quinze) dias à contratada, bem como liberar as ordens de serviço por etapas, nos moldes do § 1º, do artigo 65, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

Cláusula 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços por seus colaboradores/empregados habilitados, mantendo em sua direção um preposto com poderes para representá-la ficando a indicação deste, sujeito à prévia aprovação da CONTRATANTE.

6.2. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que possam causar a CONTRATANTE, coisas ou pessoas de terceiros, em decorrência da prestação dos serviços, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente, sendo obrigada a executar os reparos de vícios que porventura venham a ser notados como decorrentes da empreitada.

6.3. A CONTRATADA compromete-se a reforçar e/ou substituir os seus recursos de pessoal, se for constatada a sua inadequação para realizar o objeto deste contrato.

6.4. A CONTRATADA obriga-se a permitir a fiscalização municipal.

6.5. A CONTRATANTE poderá em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a CONTRATADA refazê-los às suas expensas.

6.6. Caberá à CONTRATADA:

6.6.1. Observar as especificações do termo de referência, bem como as Leis, Regulamentos e Posturas Federais, Estaduais e Municipais, relativas aos serviços, cumprindo imediatamente as intimações e exigências das respectivas autoridades;

6.6.2. Providenciar e selecionar ao seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão de obra necessária à execução do objeto, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não tendo os mesmos nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

Cláusula 7ª – DA CAUÇÃO E DEMAIS MEDIDAS ACAUTELADORAS



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

7.1. Para assinatura e garantia de execução deste contrato a CONTRATADA apresentará _____ correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do ajuste que será reforçada sempre que necessário.

7.2.1. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada após o recebimento definitivo dos serviços, mediante solicitação por escrito.

7.2. A CONTRATANTE reterá 5% (cinco por cento) do valor de cada medição mensal, que será depositada numa conta corrente aberta especificamente para essa finalidade em um banco de primeira linha, de forma a garantir, pelo menos de forma parcial, os pagamentos de rescisões, indenizações, obrigações sociais, dentre outros, dos colaboradores/empregados da CONTRATADA quando do encerramento do contrato.

7.2.1. O recurso originado pela retenção será aplicado em um fundo conservador para garantir sua integridade frente as perdas inflacionárias.

7.2.2. Ao final da contratação e desde que todas as obrigações estejam salgadas pela CONTRATADA aos seus colaboradores/empregados, a CONTRATANTE liberará os valores retidos, devidamente acrescidos dos ganhos obtidos no mercado financeiro, através de depósito em conta corrente da CONTRATADA.

7.2.3. A CONTRATADA deverá apresentar todas as certidões negativas ou positivas com efeito de negativa com validade em vigor, para fins de comprovação de quitação de obrigações assumidas, a saber:

7.2.3.1. Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais ou pela Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida da União, inclusive Seguridade Social;

7.2.3.2. Certidão Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pelo município sede da CONTRATADA;

7.2.3.3. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

7.2.3.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Cláusula 8ª - DAS PENALIDADES

8.1. O atraso na prestação dos serviços poderá sujeitar a vencedora à multa de mora, garantida a defesa prévia ao interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na seguinte forma:

8.1.1. Atraso de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) calculada sobre o valor global do contrato, por dia, e;

8.1.2. Atraso superior a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) calculada sobre o valor global do contrato, por dia;

8.2. A inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar aplicação de penalidades.

8.3. Pela inexecução total:

8.3.1. Advertência;

8.3.2. Multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor global do contrato;

8.3.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

8.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior.

8.4. Pela inexecução parcial:



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

8.4.1. Advertência;

8.4.2. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global do contrato;

8.4.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

8.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior.

8.5. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o total da obrigação não cumprida, ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

8.6. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, §§ 2º e 3º, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.

8.7. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério da CONTRATANTE, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres públicos, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

Cláusula 9ª - DA RESCISÃO

9.1. Este contrato será rescindido total ou parcialmente pela CONTRATANTE, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, sem que à CONTRATADA, assista o direito a qualquer indenização, se esta:

9.1.1. Falir, entrar em recuperação judicial ou extrajudicial, tiver a sua empresa dissolvida ou deixar de existir;

9.1.2. Transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

9.1.3. Sem justa causa (a critério da CONTRATANTE), suspender a prestação dos serviços;

9.1.4. Agir com dolo ou culpa ou mediante simulação ou fraude na execução do contrato;

9.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, de acordo com o disposto no artigo 80, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.

Cláusula 10ª – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE INFLACIONÁRIO

10.1. Será mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato conforme prescreve a Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações, a ser recomposto no indicado pelos preços vigentes na data da apresentação da proposta, ou de formulação dos preços a que esta se referir, ou ainda da última revisão caso esta tenha envolvido pactuação de novos preços, inclusive contra os efeitos nocivos da inflação, utilizando-se como parâmetro de reajustes, índices de correção monetária oficiais.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

10.2. Será admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômica financeira inicial do contrato, desde que tal se dê em razão de fato notório e superveniente devidamente documentado.

10.3. A revisão dos preços contratados só poderá ser efetuada na hipótese de ocorrer comprovadamente, desequilíbrio econômico financeiro que possa comprometer a relação contratual, sempre com o parecer circunstanciado do Departamento de Assuntos Jurídicos, mediante solicitação escrita e fundamentada da CONTRATADA.

10.4. O pedido de revisão deverá estar acompanhado de documentos que comprovem a variação de preços do mercado (atual e a da época da apresentação da proposta financeira).

10.5. Quando tratar-se de reajuste inflacionário, o calculado será realizado em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times \left[\frac{\text{INPC}}{\text{INPC}_0} - 1 \right]$$

10.5.1. R = preço com reajuste;

10.5.2. P_0 = preço inicial do serviço no mês de apresentação da proposta financeira ou preço do serviço no mês de aplicação do último reajuste;

10.5.3. INPC/INPC₀ = variação do INPC/IBGE, ocorrida entre o mês de apresentação da proposta financeira e o mês de aplicação do reajuste.

10.6. A atualização dos preços por reajuste inflacionário será processada a cada período completo de 12 (doze) meses corridos e consecutivos, tendo como referência o mês de apresentação da proposta financeira.

Cláusula 11ª - DO SUPORTE LEGAL

11.1. Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

11.1.1. Constituição Federal;

11.1.2. Lei Orgânica Municipal;

11.1.3. Decreto Municipal 1.543/2014, de 01/08/2014;

11.1.4. Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações;

11.1.5. Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

Cláusula 12ª - DOS GESTORES DO CONTRATO

12.1. O presente contrato será gerido pelo senhor Claudemir Torrezan, Diretor Adjunto do Departamento Administrativo, nomeado pela Portaria 1.600/2021; Amarildo José Rodrigues, portador do CPF 253.381.468-78, Diretor do Departamento de Educação e Desenvolvimento Social, nomeado pela Portaria 1.607/2021; Genival Anselmo Maziero, portador do CPF 032.661.788-40, ocupante do emprego permanente de Chefe da Divisão de Ensino e Carlos Eduardo Torrezan, engenheiro civil, CREA/SP 506.981.921-8, Diretor do Departamento de Obras e Serviços Públicos, nomeado pela Portaria 1.610/2021, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, aos quais competirá zelar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto na proposta da CONTRATADA, no termo de referência e neste instrumento.

12.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do ajuste, os gestores do contrato darão ciência a CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem como das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

12.3. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total deste contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, garantida a ampla defesa e o contraditório.

12.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela Lei Civil.

12.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

Cláusula 13ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

13.1. A despesa originada por esta contratação será suportada pelas seguintes dotações orçamentárias:

13.1.1. Classificação: 02.02.03 04.122.0006.2009 339039 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Departamento Administrativo;

13.1.2. Classificação: 02.02.09 12.361.0013.2027 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Departamento de Educação e Desenvolvimento Social;

13.1.3. Classificação: 02.02.12 15.451.0019.2035 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Departamento de Obras e Serviços Públicos.

13.2. As dotações acima elencadas possuem saldo suficiente e são constantes do orçamento-programa para o exercício econômico e financeiro de 2022 e as correspondentes para os demais exercícios futuros em caso de prorrogação contratual.

Cláusula 14ª - DO PRAZO CONTRATUAL

14.1. Este contrato terá seu prazo de validade inicialmente estipulado **até 31/12/2022**, contados da data da emissão da primeira Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses corridos e consecutivos, por tratar-se de serviços de natureza continuada, nos moldes do disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações, preservando sempre o interesse público, mediante aviso prévio escrito.

14.1.1. As ordens de serviços poderão ser dadas por etapas, de forma integral ou parcial, na medida das necessidades, respeitando sempre, o interesse público.

Cláusula 15ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1. Não será permitida a prestação dos serviços sem que a CONTRATANTE emita, previamente, a respectiva autorização.

15.2. Aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 79, da Lei Federal Nº: 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida Lei.

15.3. Para os casos omissos neste contrato prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e demais disposições em vigor.

15.4. A CONTRATADA assume a exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos salários, dos encargos trabalhistas e dos encargos previdenciários advindos da legislação vigente e futura, sendo que o pessoal por ela designado para trabalhar na execução do objeto deste contrato, não terá vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.

15.5. Fica expressamente proibida a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, sem a anuência da CONTRATANTE.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

15.6. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

15.7. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão solucionadas pelo Departamento Administrativo, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

15.8. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

15.9. Fica eleito o Foro desta Comarca de Piracicaba/SP para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato não resolvidas administrativamente.

15.10. Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Hélio Franzol Bernardino Prefeito Municipal – Contratante	Contratada
--	------------

Testemunhas:

Marcelo Montebello RG 18.130.548-3/SSP/SP	Lucas Salvador Spada RG 40.192.002-1`/SSP/SP
--	---

Aprovado pelo Departamento de Assuntos Jurídicos.

Dr. Jorge Eduardo Vasconcellos Zangarini
Diretor do Departamento de Assuntos Jurídicos
Advogado - OAB/SP 252.707 – Portaria 1.597/2021



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – CONTRATO – TCESP- LC 01 **NOVA VERSÃO CONFORME PROCESSO TC 106.989.22/1 - SENTENÇA DO TCESP**

CONTRATANTE: Município de Saltinho/SP; CONTRATADA: _____; CONTRATO: __/2021; PROCESSO ADMINISTRATIVO: __/2021; LICITAÇÃO: Pregão Presencial 48/2021; OBJETO: prestação de serviços complementares continuados com dedicação exclusiva de 04 (quatro) funções especificadas, com fornecimento de mão de obra devidamente uniformizada e dotada dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação, para atender as necessidades da contratante; ADVOGADO: Dr. Jorge Eduardo Vasconcellos Zangarini – OAB/SP 252.707 – juridico@saltinho.sp.gov.br.

Pelo presente termo, nós, abaixo identificados:

1. Estamos ciente de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do TCESP, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar 709, de 14/01/1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no artigo 2º das Instruções 01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” anexa;
- e) É de exclusiva responsabilidade da contratada manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por notificados para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Saltinho/SP, ____ de ____ de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Hélio Franzol Bernardino; Cargo: Prefeito Municipal; CPF: 316.478.088-55;

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Hélio Franzol Bernardino; Cargo: Prefeito Municipal; CPF: 316.478.088-55;

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome: Hélio Franzol Bernardino; Cargo: Prefeito Municipal; CPF: 316.478.088-55;

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____; Cargo: _____; CPF: _____;

Assinatura: _____



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

PREGÃO PRESENCIAL 48/2021

NOVA VERSÃO CONFORME PROCESSO TC 106.989.22/1 - SENTENÇA DO TCESP

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP

Razão Social:
Endereço:
CNPJ (MF):
Telefone: ()
E-mail institucional:

A licitante acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara, para os devidos fins do disposto na Lei Complementar 123/06 e posteriores alterações, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, enquadra-se como:

() ME - Microempresa, conforme inciso I, do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006 e posteriores alterações.

() EPP – Empresa de Pequeno Porte, conforme inciso II, do artigo 3º, da Lei Complementar 123/2006 e posteriores alterações.

Declaro ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006 e posteriores alterações.

Representante legal:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
Local e Data:	
Carimbo e Assinatura:	

Esta declaração deverá vir preferencialmente acompanhada da Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado ou anotação do Registro Civil no Cartório de Pessoa Jurídica, comprovando seu enquadramento, com data não superior a 60 (sessenta) dias corridos e consecutivos da data marcada para a entrega dos envelopes com documentos de habilitação e proposta financeira ou outra equivalente no caso de MEI. Os documentos deverão ser entregues fora dos envelopes 01 (um) – Proposta Financeira e 02 (dois) – Documentos de Habilitação, preferencialmente junto com o credenciamento.